



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IV-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** à portaria n.º 10:327, que substitue a redacção do capítulo III da tarifa de despesas acessórias adoptada em todas as linhas férreas do continente.

**Rectificação** à fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:691, que torna extensivo o regime do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28:404 a todos os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, possuindo o direito de aposentação, se incapacitem para o serviço por qualquer das causas a que o mesmo parágrafo se refere.

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 32:688, que institue o regime do abono de família em favor dos funcionários do Estado, civis e militares, o qual se rege pelas disposições constantes deste diploma e das do decreto-lei n.º 31:192.

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 32:709** — Abre um crédito destinado à Colónia Penitenciária de Alcoentre, cuja organização foi promulgada pelo decreto-lei n.º 32:676.

#### Ministério das Finanças:

**Despacho** — Determina que a quantidade de 1.000:000 de quilogramas de açúcar com direito a bônus que a colónia de Cabo Verde não expediu para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287 por diversas empresas.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 2 de Fevereiro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral de Caminhos de Ferro, a portaria n.º 10:327, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa «Taxas de armazenagem (compreendidos todos os encargos que nesta data oneram as

tarifas)», na coluna subordinada ao título «Designações», no n.º «III — Excepções — Veículos e animais em grande ou pequena velocidade», n.º «8.º Veículos terrestres, aquáticos ou aéreos . . .», onde, *in fine*, se lê: «... às taxas dos n.ºs 2.º ou 4.º) . . .», deve ler-se: «... às taxas dos n.ºs 2.º ou 5.º) . . .».

Em 10 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 de Fevereiro último, pelo Ministério das Finanças, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o decreto-lei n.º 32:691, determino que seja rectificada como segue a fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º:

$$P = \frac{V \cdot X}{36} + 0,0004 \times G \cdot X' + g \left( V' - \frac{V \cdot X}{36} \right) + G (0,5 - 0,0004 \times X')$$

Em 12 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 de Fevereiro último, pela Presidência do Conselho, o decreto-lei n.º 32:688, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... do decreto-lei n.º 31:192, . . .», deve ler-se: «... do decreto-lei n.º 32:192, . . .».

Em 13 de Março de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:709

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 3:200.000\$, destinado à Colónia Penitenciária

de Alcoentre, cuja organização foi promulgada pelo decreto-lei n.º 32:676, de 20 de Fevereiro do ano corrente, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.º

do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

### Colónia Penitenciária de Alcoentre

#### Despesas com o pessoal:

#### Artigo 190.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

##### 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 director . . . . .	33.000\$00	
1 médico . . . . .	21.600\$00	
1 secretário . . . . .	14.400\$00	
1 chefe de contabilidade . . . . .	14.400\$00	
1 assistente social . . . . .	9.600\$00	
1 capelão . . . . .	10.800\$00	
1 professor . . . . .	8.400\$00	
1 auxiliar social . . . . .	7.200\$00	
1 regente agrícola de 1.ª classe . . . . .	15.600\$00	
1 regente agrícola de 2.ª classe . . . . .	14.400\$00	
1 economo-fiscal das oficinas . . . . .	10.800\$00	
2 terceiros oficiais, a 10.800\$ . . . . .	21.600\$00	
4 aspirantes, a 8.400\$ . . . . .	33.600\$00	
6 escriturários, a 7.200\$ . . . . .	43.200\$00	
1 enfermeiro . . . . .	6.960\$00	
1 chefe de guardas . . . . .	7.800\$00	
9 guardas de 1.ª classe, a 7.200\$ . . . . .	64.800\$00	
18 guardas de 2.ª classe, a 6.600\$ . . . . .	118.800\$00	
1 telefonista . . . . .	5.400\$00	
1 guarda-portão . . . . .	6.000\$00	
1 servente . . . . .	4.200\$00	
		472.560\$00
2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . . .	219.336\$00	
3) Pessoal assalariado . . . . .	63.840\$00	

#### Artigo 190.º-B — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo . . . . .	5.000\$00	
2) Abono para falhas, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 32:676, de 20 de Fevereiro de 1943 . . . . .	1.200\$00	
3) Alimentação . . . . .	96.907\$50	103.107\$50
		858.843\$50

#### Despesas com o material:

#### Artigo 190.º-C — Aquisições de utilização permanente:

1) Semoventes:		
a) Animais . . . . .	135.000\$00	
b) Viaturas com motor . . . . .	240.000\$00	375.000\$00
2) Móveis:		
a) Mantas, roupas de cama e enxérgas . . . . .	185.900\$00	
b) Diversos . . . . .	300.000\$00	485.900\$00
3) Material de defesa e segurança pública . . . . .	40.575\$00	901.475\$00

#### Artigo 190.º-D — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:		
a) Prédios rústicos . . . . .	250.000\$00	
b) Prédios urbanos . . . . .	40.000\$00	290.000\$00
2) De semoventes:		
a) Animais . . . . .	50.000\$00	
b) Veículos com motor . . . . .	70.000\$00	120.000\$00
3) De móveis . . . . .	20.000\$00	
4) De material de defesa e segurança pública . . . . .	1.000\$00	431.000\$00

#### Artigo 190.º-E — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . . .	12.000\$00	
2) Munições . . . . .	4.000\$00	
3) Impressos . . . . .	20.000\$00	
4) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	50.000\$00	86.000\$00
		1.418.475\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

#### Artigo 190.º-F — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . . .	20.000\$00	
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .	100.000\$00	120.000\$00

#### Artigo 190.º-G — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos . . . . .	1.500\$00	
2) Telefones . . . . .	2.500\$00	
3) Transportes . . . . .	30.000\$00	34.000\$00

#### Artigo 190.º-H — Encargos das instalações:

1) Seguros das propriedades . . . . .	10.000\$00	
---------------------------------------	------------	--

Artigo 190.º-I — Encargos administrativos:

1) Alimentação, vestuário e calçado . . . . .	671.200\$00		
2) Seguros de pessoal contra accidentes . . . . .	5.000\$00		
3) Pagamento de serviços e encargos não especificados:			
a) Salários aos reclusos, nos termos do artigo 278.º do decreto-lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936 . . . . .	30.000\$00		
b) Diversos . . . . .	22.481\$50	52.481\$50	728.681\$50

Artigo 191.º — Outros encargos:

3) Fôrça motriz . . . . .	30.000\$00		922.681\$50
			<b>3:200.000\$00</b>

Art. 2.º É anulada a importância de 3:200.000\$ no n.º 1) do artigo 191.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1943.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Cumprida pelo Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial a obrigação imposta pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:436, de 31 de Maio de 1935, verifica-se pela acta da reunião do Grémio, efectuada em 7 de Janeiro do corrente ano, e informações complementares prestadas em officio do mesmo Grémio de 1 do corrente, que

todas as empresas se acham habilitadas a satisfazer as cotas do rateio estabelecido por despacho ministerial de 19 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, de 22 do mesmo mês.

Também pelos registos das alfândegas se observa não ter a colónia de Cabo Verde utilizado até ao presente a quantidade de 1.000:000 de quilogramas de açúcar que lhe é permitido despachar com o diferencial estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930.

Determino portanto, em virtude do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:765, de 20 de Julho de 1939, que a quantidade de 1.000:000 de quilogramas que a colónia de Cabo Verde não expediui para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934, pelas empresas seguintes:

Moçambique:

	Quilogramas
Sena Sugar Estates, Limited . . . . .	550:000
Companhia Colonial do Buzi . . . . .	250:000
Incomati Estates, Limited . . . . .	200:000
	<b>1.000:000</b>

Ministério das Finanças, 15 de Março de 1943.— Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.